



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO COORDENADORIA DE ENSINO
DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARTES, LETRAS, JORNALISMO, TEATRO E LIBRAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO
REGIMENTO DE COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ.

CAPÍTULO 1. DA CONSTITUIÇÃO.

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá é constituído por:

- I. Todos os professores lotados na coordenação do curso.
- II. Por um representante do corpo técnico-administrativo superior, lotado na Coordenação.
- III. Todos os discentes representantes das turmas de graduação do respectivo curso, sendo um por turma.

§ 1º. A representação dos professores deverá corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de membros do Colegiado, em qualquer caso.

§ 2º. Para o alcance do quantitativo mínimo de que trata o parágrafo anterior, serão excluídos os representantes das turmas com menor tempo de ingresso na UNIFAP.

§ 3º. Existindo mais de uma turma em igualdade de condições, quanto ao tempo de ingresso, decidirão os próprios representantes qual deles integrará o Colegiado.

§ 4º O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado de Curso sendo substituído em suas ausências pelo vice coordenador. Parágrafo único: Todos os membros do colegiado terão direito a voz e voto.

- IV. Professores de outros colegiados que estiverem ministrando disciplinas no curso, naquele semestre, poderão participar com direito a voz.

CAPÍTULO 2. NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Colegiado de Curso é órgão consultivo, deliberativo, normativo e de planejamento acadêmico, para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 3º. Ao Colegiado de Curso compete:

- I. Deliberar sobre as políticas e diretrizes da coordenação, em consonância com as políticas e orientações do Conselho Departamental e dos Conselhos Superiores.
- II. Deliberar sobre o plano político pedagógico e científico do pessoal docente e técnico administrativo lotado na coordenação de curso.
- III. Deliberar sobre as atribuições e encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo da coordenação de curso.
- IV. Deliberar sobre indicação de professor para ministrar disciplina diversa daquela para a qual foi concursado.
- V. Deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes.
- VI. Declarar vago o cargo de Coordenador de Curso.
- VII. Deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria.
- VIII. Propor ações para a melhoria da qualidade de ensino.

- IX. Estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação da execução dos planos de trabalho da coordenação de curso.
- X. Desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

CAPÍTULO 3. DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO.

Art. 4º. São atribuições do Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá:

- I. Definir as políticas de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito do curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá.
- II. Avaliar e propor atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constantemente, e em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante.
- III. Propor modificações de Projetos Políticos Pedagógicos do Curso de Licenciatura em Teatro.
- IV. Propor redução ou ampliação da oferta de vagas do curso.
- V. Propor e definir o turno de oferta do curso.
- VI. Propor e deliberar sobre necessidade de contratação de docente para as áreas de conhecimento do curso.
- VII. Deliberar sobre modificações em Projetos Políticos Pedagógicos e sobre alterações nos currículos do curso de graduação em Licenciatura em Teatro.
- VIII. Encaminhar, ao Departamento ao qual está subordinado, sugestão de criação de cursos novos de Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado a fim de que o mesmo apresente proposição aos órgãos superiores.
- IX. Analisar e emitir pareceres sobre os projetos de pesquisa e extensão.
- X. Analisar, atualizar e deliberar sobre Planos de Ensino. Propondo alterações, quando necessário.
- XI. Deliberar e emitir parecer sobre afastamento de professor lotado no curso de Licenciatura em Teatro para realizar curso de pós-graduação stricto sensu em programas de Pós-Graduação nacionais ou estrangeiros devidamente reconhecidos e autorizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- XII. Deliberar e emitir parecer sobre afastamento de professor lotado no curso de Licenciatura em Teatro para realizar estágio de pós-doutoramento em programas nacionais e internacionais.
- XIII. Deliberar e emitir parecer sobre remanejamento, remoção, redistribuição ou cessão de professores para outros colegiados, no âmbito da Universidade Federal do Amapá e outras Instituições de Ensino Superior.
- XIV. Deliberar sobre a criação de comissões, comitês, núcleos e congêneres internos e auxiliares no trabalho da coordenação de Curso e Colegiado.
- XV. Deliberar sobre a criação de regimentos, normas, regras e regulamentos propostos pela: Coordenação do Curso de Licenciatura em Teatro, Núcleo Docente Estruturante, Comissão de Estágio Supervisionado e Prática Pedagógica, Comissão de Atividades Complementares, Comissão de TCC, Comissão de Pesquisa e/ou por professores individualmente ou em associação.
- XVI. Apresentar e deliberar sobre propostas de atividades extracurriculares.
- XVII. Apresentar e deliberar sobre lista das unidades curriculares ofertadas em cada semestre de acordo com o fluxograma de oferta do curso de Licenciatura em Teatro.

XVIII. Deliberar sobre a necessidade de oferta de Disciplina em Período Especial – *ipsis verbis* Capítulo XI da Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

XIX. Elaborar o horário de aulas e de turmas por semestre.

XX. Avaliar e emitir parecer sobre a produção acadêmica dos docentes.

XXI. O colegiado, quando solicitado, subsidiará informações relativas ao desempenho docente para progressão funcional.

XXII. Indicar representação docente junto a conselhos, órgãos e congêneres em conformidade com a Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

XXIII. Deliberar sobre pedido de matrícula intempestiva em conformidade com Art. 113 da Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

XXIV. Deliberar sobre pedido de matrícula especial a portador de diploma de nível superior ou a aluno matriculado em curso de outra instituição de nível superior em conformidade com Art. 118, § 1º da Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

XXV. Deliberar sobre pedido de transferência em conformidade com Art. 129 da Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

XXVI. Deliberar sobre aproveitamento, aprovação e complementação de estudos em conformidade com o cap. VII da Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

XXVII. Exercer as demais atribuições previstas na Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

XXVIII. Deliberar quando provocado sobre questões suscitadas pelos docentes, técnicos administrativos e discentes, ou encaminhar ao setor competente, cuja solução transcenda as atribuições de colegiado.

CAPÍTULO 4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 5º. São atribuições do Presidente do Colegiado:

I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de Colegiado.

§ 1º. Todas as convocações de Reunião de Colegiado, ordinárias ou extraordinárias, devem ser feitas por meio de Correio Eletrônico Oficial do Curso de Licenciatura em Teatro.

§ 2º. As convocações de reunião ordinárias de colegiado devem ser realizadas em tempo mínimo de 96 (noventa e seis/ 4 dias) horas úteis de antecedência.

§ 3º. As convocações de reuniões extraordinárias de colegiado devem ser realizadas em tempo mínimo de 48 (quarenta e oito/ 2 dias) horas úteis de antecedência.

§ 4º. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do colegiado, respeitando as alíneas anteriores.

II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da Universidade Federal do Amapá.

III. Designar comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo Colegiado.

IV. Designar comissão auxiliar de planejamento, gestão, avaliação e acompanhamento.

V. Na ausência de quórum mínimo, nos termos do art. 9º o Presidente do Colegiado poderá, em conjunto com os presentes, declarar aprovação ad-referendum de matérias levadas para reunião de colegiado.

§ 1º. As decisões ad referendum devem ser ratificadas em reunião de colegiado subsequente e encaminhadas para homologação nos órgãos superiores.

VI. Decidir, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.

VII. Emitir voto de qualidade para casos de empate.

VIII. Exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas da Universidade Federal do Amapá.

Parágrafo Único: Na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo vice coordenador e na ausência desse pelo docente com maior tempo de atuação no curso. Em caso de empate assumirá como presidente, em reunião de colegiado o docente mais idoso.

CAPÍTULO 5. DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Colegiado de Curso reunirá em sessão ordinária 01 (uma) vez por mês, de acordo com calendário regular de reuniões aprovado em colegiado. Excepcionalmente, até duas reuniões extraordinárias, sempre que forem necessárias.

§1º. As reuniões de colegiado terão duração de no máximo 02 (duas) horas. Excepcionalmente podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) minutos.

§2º. A duração das reuniões de colegiado passam a ser contados a partir do registro em ata do início da mesma.

§3º. Ocorrendo impedimento, a reunião será continuada no primeiro dia útil posterior, independente de convocação.

§4º. As reuniões contarão com um servidor técnico-administrativo que desempenhará o papel de secretário para a redação da ata. E na ausência desse a secretaria da reunião será feita por professor designado pelo presidente da Reunião de Colegiado.

§5º. As reuniões de colegiado podem ser gravadas em áudio ou vídeo. O conteúdo da gravação deve ficar arquivado na coordenação para consulta de conteúdo.

Art. 7º. A pauta da reunião será organizada pela Presidência do Colegiado e apresentada no ato da convocação.

§1º. Sugestões de Pauta de reunião podem ser apresentadas por qualquer membro do colegiado com antecedência.

Art. 8º. O colegiado funcionará com a presença mínima de maioria simples dos convocados (50%+1).

Art. 9º. Não havendo quórum mínimo em tempo regulamentar a reunião de colegiado acontecerá após 15 minutos, em segunda chamada, com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º. Deverá ser registrado em ata o horário de início da reunião mencionando o fato se a mesma acontece em primeira ou em segunda chamada.

§2º. Não sendo atingido o número mínimo a reunião poderá ser cancelada e remarcada para outra data.

Art. 10. O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência.

§1º. Toda justificativa deverá ser encaminhada ao Colegiado na reunião para apreciação e aprovação.

§2º. Será encaminhado ao Departamento de Letras, Artes, Jornalismo, Teatro e LIBRAS informação do membro do colegiado que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas sem justificativa.

Art. 11. O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório. Parágrafo Único: Para casos de simultaneidade é preferencial o comparecimento à reunião do colegiado hierarquicamente superior. Sendo devidamente informado à presidência do colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro para registro em ata.

Art. 12. O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

Art. 13. A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por: I. Conveniência da ordem; II. Falta de quórum para deliberações; III. Superação de ordem do dia.

Art. 14. Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelos presentes.

CAPÍTULO 6. DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES DE COLEGIADO

Art. 15. A condução das Reuniões de Colegiado se darão da seguinte forma:

I. Informes

II. Leitura da pauta constante da ordem do dia.

III. Avaliação da pauta constante na ordem do dia.

IV. Após a leitura da pauta o Presidente do Colegiado abre a discussão referente ao primeiro item da ordem do dia e assim sucessivamente até o fim da pauta constante na ordem do dia.

Art. 16. As reuniões de colegiado devem obedecer às seguintes regras:

I. O Presidente da reunião de Colegiado deve conceder a palavra a quem solicitar.

II. Cada membro do Colegiado poderá fazer uso da palavra por 2 (duas) vezes, apenas sobre a matéria em questão, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos para cada intervenção.

III. Terá direito de resposta o membro que for mencionado, inquirido ou citado.

IV. Para fazer uso da palavra seguirá ordem de inscrição.

V. O Secretário Administrativo ou outro membro responsável pela ata tem o direito de fazer uso da palavra a qualquer momento para interpelar e tirar dúvidas.

VI. O membro do Colegiado com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

VII. O aparte não deve ultrapassar o tempo máximo para cada intervenção que é de 3 (três) minutos.

VIII. Após encerrada a discussão, o Presidente do Colegiado apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

IX. Iniciado o processo de votação não será permitido manifestações.

X. O Plenário decide por maioria simples de votos.

XI. Em caso de empate, cabe o Presidente do Colegiado emitir voto de qualidade.

XII. Apurados os votos, o Presidente do colegiado proclama o resultado da decisão plenária, que constará em ata.

CAPÍTULO 7. DAS ATAS.

Art.17. O técnico administrativo, lotado na coordenação do Curso é o responsável pelo registro das discussões e deliberações ocorridas na ordem do dia. Na ausência do técnico administrativo a responsabilidade por lavrar a ata cabe ao professor convidado pelo Presidente da Reunião de Colegiado.

Art. 18. O responsável por lavrar a ata tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para transcrever a ata.

Art. 19. Todos os membros do colegiado, que participaram da reunião, devem assinar a ata.

Art. 20. A ata deverá possuir modelo único, a ser definido pelo Técnico Administrativo, e deve elencar resumida e claramente as ocorrências, deliberações e decisões ocorridas na reunião de colegiado.

Art. 21. Uma cópia da ata deve ser encaminhada para o Departamento e a original deve arquivada em local apropriado nas dependências da Coordenação do Curso por tempo indefinito.

§1º. É responsabilidade do Técnico Administrativo zelar pela guarda da ata.

§2º. A ata original é de consulta pública, mas não pode ser retirada das dependências da Coordenação de Curso.

§3º. Cabe ao Técnico Administrativo proceder cópia da ata quando solicitado.

Art. 22. Qualquer membro do Colegiado poderá pedir retificação de ata quando da sua discussão em Reunião de Colegiado. Parágrafo único: A retificação da ata deverá ser reduzida a termo e ser apreciada em reunião de colegiado para avaliação e deliberação.

CAPÍTULO 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento devem ser encaminhados ao Departamento de Letras, Artes, Jornalismo, Teatro e Libras (DEPLA).

*Prof. Dr. Romualdo Rodrigues Palhano
Coordenador do Curso de Teatro
Portaria Nº 2183/2015 – UNIFAP*